



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## ~~LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.337, 16/09/2009~~

Altera o ~~art. 3º da Lei nº 2.423/2000.~~

~~(Revogada pelo art. 3º da Lei Municipal nº. 3.373 de 1º 12 2009)~~

~~A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 2.423/2000, de 11-01-00, alterado pelo artigo 2º da Lei 2.442, de 02-07-00, passa a ter a seguinte redação.~~

~~“Art. 3º A jornada estabelecida para a Secretaria Municipal de Educação / SEMED, Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos / SEGERH, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação / SEMASH, não abrange os servidores ocupantes dos cargos de Vigia, Pedreiro, Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais, membros de Conselho Tutelar, Agentes de Fiscalização de Trânsito, que terão sua jornada semanal fixada em 40 horas.”~~

~~Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.~~

~~Ponte Nova - MG, 16 de setembro de 2009.~~

~~João Antônio Vidal de Carvalho~~

~~Prefeito Municipal~~

~~Angélica Lessa Barros~~

~~Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos~~

~~-Autor(es): Executivo / PL nº 2.852/2009 aprovado em 14.09.2009.~~

~~-Publicada em: 16/09/2009~~